



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 15/2021

AUTORIA: VEREADOR MARCELO GUERRA ZONTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO, E  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei CMC nº 15/2021, de autoria do vereador Marcelo Zonta, que **Institui o uso do Colar de Girassol como Instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com deficiências ocultas**, e dá outras providências.

A proposta em veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde e Turismo e a Comissão de Direitos Humanos, todas em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No escopo da propositura, o autor descreve, que tem por conveniência conscientizar os servidores e funcionários de todos os estabelecimentos citados pela proposta, que a pessoa portadora do colar necessita de uma atenção especial, uma vez que a utilização do mesmo justifica uma deficiência oculta.

No que tange ao prosseguimento da matéria em debate, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis.

Porém, apesar de toda nobreza apresentada, a presente proposta em epigrafe, apresenta vício de iniciativa, uma vez que é de competência privativa do Poder Executivo Municipal a elaboração de leis que versem acerca da administração e gestão municipal, conforme elucida o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, assim exposto:

---

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255  
[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 37003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

**IV – organização, administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.**

No mesmo patamar, é importante destacar, que sendo desrespeitada a titularidade para a apresentação do Desígnio em destaque, ocorrerá a usurpação de iniciativa, o que acarreta ilegalidade por desobediência ao princípio da separação dos poderes, determinados no artigo 2º da nossa Carta Magna, que assim elucida:

Art. 2º - São Poderes da União, Independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Seguindo no mesmo Diapasão, a que se destacar que apesar de toda nobreza da propositura em destaque, que tem a finalidade de conscientizar as pessoas sobre a necessidade de atenção especial que deve ser dada aos portadores de alguma necessidade oculta, o projeto fica prejudicado, uma vez que adentra a competência de outro federado, gerando despesa e uma obrigação para a Secretaria Municipal de Assistência Social, que esta diretamente ligada a gestão administrativa do Município.

Ante o exposto, estas Comissões usando de suas prerrogativas constitucionais, e estando devidamente reunida como declama o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações, opinam pelo não prosseguimento da matéria em debate.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 05 de março de 2021.

---

ROMILDO ALVES DE OLIVIERA  
RELATOR COMISSÃO DE JUSTIÇA

---

LEO ALEXANDRE COUTINHO DE ALMEIDA  
RELATOR COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

---

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255  
[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 37003800380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

\_\_\_\_\_  
JUQUINHA  
RELATOR COMISSÃO DIREITOS HUMANOS

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

\_\_\_\_\_  
LEO ALEXANDRE COUTINHO DE ALMEIDA  
PRESIDENTE COMISSÃO DE JUSTIÇA

\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEI  
SECRETARIO COMISSÃO DE JUSTIÇA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

\_\_\_\_\_  
JUQUINHA  
PRESIDENTE COMISSÃO EDUCAÇÃO

\_\_\_\_\_  
PRETO  
SECRETARIO COMISSÃO EDUCAÇÃO

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

\_\_\_\_\_  
AMARILDO ARAUJO  
PRESIDENTE COMISSÃO D. HUMANOS

\_\_\_\_\_  
ANDRÉ LOPES  
SECRETARIO COMISSÃO D. HUMANOS

